



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SIAPRO
CRH/DGP/DPF
08064.005041/2010-30



Ofício nº. 78/2010 - **SINPECPF**

Brasília - DF, 04 de junho de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGEVAL SILVA COSTA
Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal
Brasília - Distrito Federal

Assunto: **Descontos salariais em razão de paralisação**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, o Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - SINPECPF vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e ao final, requerer o que segue:

É de conhecimento de Vossa Senhoria que, na data de 15 de abril de 2010, esta entidade representativa organizou paralisação de seus servidores. Tudo em perfeita obediência à legislação.

Ocorre que, registradas as ausências de alguns dos servidores engajados no referido movimento, esta Coordenadoria entendeu por bem descontar valores correspondentes ao dia de paralisação, em flagrante ofensa aos ditames legais e constitucionais vigentes.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Entretanto, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Mandado de Injunção Coletivo nº. 712/PA, a regulamentação do direito de greve de profissionais celetistas deve ser estendida aos servidores públicos, enquanto não for promulgada norma específica relativa a estes.

Diante disso, enquanto a lacuna legislativa referente sobre o direito de greve dos servidores públicos não for devidamente preenchida, a matéria fica disciplinada pela legislação regulamentadora do direito de greve dos empregados da iniciativa privada, qual seja, a Lei 7.783/89.

Este diploma, por sua vez, afirma, em seu artigo 17, que os dias paralisados não devem ser descontados dos aderentes ao movimento paredista, não podendo a Administração Pública, em flagrante ofensa ao princípio da legalidade que deve nortear seus atos, dispor de maneira diversa, como ocorreu.

Diante disso, o SINPECPF requer que Vossa Senhoria reconsidere a decisão de desconto, por flagrante ofensa aos ditames normativos, e determine, imediatamente, o pagamento integral das remunerações referentes ao dia de paralisação.

Atenciosamente,

Leilane Ribeiro de Oliveira
Presidente